

ACÓRDÃO Nº 8832/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.146/2007-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas (exercício de 2006).
3. Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Adevaldo da Silva Elleres (236.093.972-68); Celeste Maria dos Reis Sodre (141.626.282-20); Edvaldo Carlos Brito Loureiro (038.170.322-34); Eliane da Silva Santos (166.771.022-20); Elisabeth Conceição de Oliveira Santos (093.362.572-34); Gerson de Siqueira Corrêa (228.591.100-97); Jose Augusto Miranda Cardoso (039.694.012-91); José Paulo Nascimento Cruz (096.794.302-78); Jose Luiz de Mattos Borges (179.756.460-91); João Carlos Lopes da Silva (121.888.592-00); Laura Nazare Oliveira de Souza (036.551.992-87); Luiz Carlos Gomes dos Santos (124.579.812-04); Maria da Conceição Mendes Chagas (064.276.342-91); Margarete Maria de Figueiredo Garcia (094.399.432-20); Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Alexandre da Costa Linhares (023.799.102-00); Ana Celia Padilha da Silva (142.054.832-87); Ângela Regina de Figueiredo Ribeiro (144.435.462-00); Cicero Alves da Silva (134.022.422-49); Giovani de Jesus Silva Buna (133.881.342-00); José Menezes Neto (182.714.131-04); João Bosco Fonseca Rodrigues (175.268.762-00); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); Marcia Valderly Rodrigues Freitas (294.855.762-34); Maria de Fatima Dias Melo (083.261.692-34); Marilene Nazare Lins (174.539.252-15); Rosilândia Carvalho Gomes (166.667.982-87); Wyller Alencar de Mello (057.240.232-53).
4. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas do Instituto Evandro Chagas (IEC) referente ao exercício de 2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 47, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014, levantar o sobrestamento dos presentes autos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, Gerson de Siqueira Corrêa, José Paulo Nascimento Cruz e Jose Luiz de Mattos Borges, em razão das ocorrências apuradas no âmbito do TC 020.354/2008-0;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas de Adevaldo da Silva Elleres, Celeste Maria dos Reis Sodre, Edvaldo Carlos Brito Loureiro, Eliane da Silva Santos, Jose Augusto Miranda Cardos, João Carlos Lopes da Silva, Laura Nazare Oliveira de Souza, Luiz Carlos Gomes dos Santos, Maria da Conceição Mendes Chagas e Margarete Maria de Figueiredo Garcia, dando-lhes quitação;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas de Aldenir de Almeida Gonçalves, Alexandre da Costa Linhares, Ana Celia Padilha da Silva, Ângela Regina de Figueiredo Ribeiro, Cicero Alves da Silva, Giovani de Jesus Silva Buna, José Menezes Neto, João Bosco Fonseca Rodrigues, João Teófilo da Silva, Marcia Valderly Rodrigues Freitas, Maria de Fatima Dias Melo, Marilene Nazare Lins, Rosilândia Carvalho Gomes e Wyller Alencar de Mello, dando-lhes quitação plena;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Instituto Evandro Chagas.

10. Ata nº 32/2019 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/9/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8832-32/19-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador